



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da Lei complementar nº 221, de 27 de dezembro de 2022, para a fixação do padrão de remuneração dos cargos de provimento em comissão.

Art. 1º - O Anexo II da Lei complementar nº 221, de 27 de dezembro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II PADRÃO DE VENCIMENTOS - CARGOS EM COMISSÃO

Título do Cargo	Carga Horária	Padrão de Vencimento	Valor
Diretor Executivo da Escola do Legislativo	40 horas	C09	R\$ 19.515,96
Diretor Administrativo	40 horas	C09	R\$ 18.942,02
Diretor Financeiro	40 horas	C09	R\$ 18.942,02
Diretor Legislativo	40 horas	C09	R\$ 19.515,96
Assessor II	40 horas	C08	R\$ 15.849,84
Assessor I	40 horas	C07	R\$ 15.160,71

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – 07 de janeiro 2025.

MESA DIRETORA

EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ROTOCOLO
19/2025

DATA / HORA
07/01/2025 10:24:03

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 07 DE JANEIRO DE 2025 2/4


ALEXANDRO DIAS MARTINS
1º Secretário


IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA
2ª Secretária


FLAVIO MARQUES ALVES
3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 02ª sessão Extraordinária
com 11 (Onze) votos favoráveis
e 02 (Dois) votos contrários
em 08 / 01 / 2025


EDVILSON REME MENDES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 07 DE JANEIRO DE 2025 3/4

JUSTIFICATIVA

A alteração do “ANEXO II PADRÃO DE VENCIMENTOS - CARGOS EM COMISSÃO” da Lei complementar nº 221, de 27 de dezembro de 2022 faz-se necessário a fim de se adequar ao acórdão prolatado nos autos da ADIN. nº 2102816-89.2024.8.26.0000 pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Segundo o julgado, foi declarada a inconstitucionalidade “das 4ª e 5ª colunas do Anexo IV da Resolução n. 244, de 15 de dezembro de 2022, e do Ato da Mesa n. 004, de 13 de junho de 2022, da Câmara Municipal de Cajamar”.

Entende o Tribunal que a fixação da carga horária e o respectivo controle de ponto se tratam de matérias atinentes à regime jurídico de servidor público, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, §1, II, c, da CF), devendo observar isonomicamente o fixado no estatuto aos demais servidores municipais, vedado a dispensa do efetivo controle de ponto.

Logo, fixa-se a jornada para os cargos em comissão da Câmara em 8 horas diárias e 40 horas semanais, **reproduzindo** a jornada estabelecida no Estatuto dos Servidores Municipais - Lei complementar nº 64, de 1º de novembro de 2005.

Além disso, o acórdão estabeleceu que a remuneração dos servidores ocupantes de cargo em comissão deve ser fixada em lei, observada a iniciativa da Câmara, seguindo o princípio da reserva legal absoluta da matéria.

Com a devida *vênia* dos julgadores, entendemos que já é fixado a remuneração dos cargos em comissão na lei complementar nº 221, de 27 de dezembro de 2022. Contudo, para não restar dúvidas de que observamos o determinado no acórdão nesse ponto, efetivamos a presente alteração para fixar os cargos em comissão e suas respectivas remunerações na referida lei complementar.

Registramos, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, a ausência de Impacto Financeiro referente a presente proposição, uma vez que os referidos cargos já existem na estrutura da Câmara e foram criados pela Resolução nº 244, de 15 de dezembro de 2022, na qual fora anexado a Estimativa de Impacto Financeiro.

Diante do exposto, a Mesa Diretora solicita a apreciação da referida Lei por esta Casa.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – 07 de janeiro 2025.

MESA DIRETORA

EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 07 DE JANEIRO DE 2025 2/4


ALEXANDRO DIAS MARTINS
1º Secretário


IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA
2ª Secretária


FLAVIO MARQUES ALVES
3º Secretário



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 021 – GP

Cajamar, 08 de janeiro de 2025.

Senhor Prefeito,

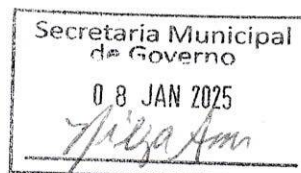
Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, os Autógrafos de nº 2.281/2025 e 2.282/2025, oriundos dos Projetos de Leis Complementares 01/2025 e 02/2025, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 08 de janeiro de 2025 às 10:00 hs.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDILSON LEME MENDES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Centro - Cajamar - SP

SMP/vas



14:06 h